

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2019**

**A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso IV do Decreto 1800/96,**

**Objetivando simplificar procedimentos, dispensar exigências não contempladas na legislação aplicável e agilizar o Registro Empresarial em benefício dos usuários,**

**RESOLVE,**

- I. É dispensável a exigência de prazo de validade de procurações, salvo se os respectivos Outorgantes tiverem assim pactuado, mantida a necessidade de poderes específicos para que o Outorgado possa praticar os atos de representação perante a JUCEB, bem como firma reconhecida dos Outorgantes quando a procuração for particular.
- II. É dispensável a exigência de preâmbulo na consolidação de alterações contratuais.
- III. É dispensável constar do Fecho do Contrato, a expressão “E, por estarem em perfeito acordo firmam o presente instrumento...”, bastando encerrar o texto do ato com a data e a assinatura dos interessados.
- IV. Não se pode exigir mudança de referência ao tipo societário que não impliquem em sua descaracterização, a exemplo de exigência para substituir S/A para S.A, dentre outras excessivas que possam ocorrer ao Julgador.
- V. É dispensável a exigência de testemunhas, ainda que, por hábito, o ato aponte nomes e local de assinatura.
- VI. É dispensável converter em exigência o ato quando do objeto social não constar o detalhamento dos serviços inerentes a atividade, devendo obedecer à descrição do CNAE, quando este não contiver expressões genéricas. Ex: Outras Atividades prestadas a empresas não especificadas anteriormente – CNAE 829979-9.

VII. Reitera-se a proibição de diligências sucessivas, ou seja, aquelas pedidas à medida que o cliente cumpre a(s) exigência(s) apontada(s) anteriormente, devendo o conteúdo dos processos serem analisados de uma só vez, quando do julgamento.

VIII. Em casos de dúvida, antes de converter o processo em diligência, deverá ser consultado o Gerente da Capital ou Interior, Diretor de Registro ou Secretário Geral.

Salvador, 16 de julho de 2019.



*Tiana Régila Mota Góes de Araújo*

**Secretária Geral**

**VISTO:**



*Andrea Almeida Mendonça*

**Presidente**